



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

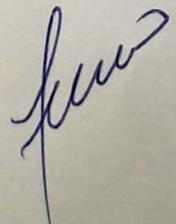
Projeto de Lei nº 05 / 2022

Disciplina o horário limite para encerramento das apresentações artísticas e/ou culturais em festas tradicionais, festividades culturais, festivais artísticos e outras atividades similares a essas em áreas públicas no município de Araruna/PB, e dá outras providências.

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Araruna/PB, no uso das atribuições que lhe conferem a lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruna, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado como horário limite para encerramento das apresentações artísticas e/ou culturais em festas tradicionais, festividades culturais, festivais artísticos e outras atividades similares a essas em áreas públicas no município de Araruna – PB, o horário de até a quinta hora do dia (05:00h).

Parágrafo único – Fica estabelecido o valor 05 (cinco) salários mínimos, vigente no Brasil a título de multa para cada hora excedente ao encerramento das referidas apresentações artísticas e/ou culturais já citadas, devendo o valor ser recolhido aos cofres da prefeitura municipal de Araruna.





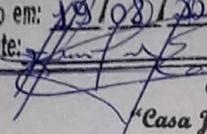
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

Art. 2º - O horário para o início das apresentações anteriormente citadas fica a critério da organização dos respectivos eventos, podendo ser iniciada no dia anterior ao seu encerramento.

Art. 3º - A autorização para o espaço público deve ser concedido previamente pela prefeitura municipal de Araruna, obedecendo os critérios dos estabelecidos pelo corpo de bombeiros estadual e os critérios próprios da prefeitura municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araruna-PB, em 08 de agosto de 2022.


Cicero Odon de Macedo Filho
Vereador

Câmara Municipal de Araruna
Aprovado em: 18/08/22
Presidente: 



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
RECEBIDO EM: 11/08/22


1

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 005/2022

**PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
SOBRE O PROJETO DE LEI 005/2022,
QUE DISCIPLINA O HORÁRIO
LIMITE PARA ENCERRAMENTO
DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS
NO MUNICÍPIO DE ARARUNA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1. RELATÓRIO

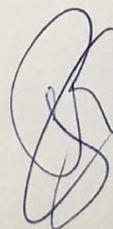
Trata-se do Projeto de Lei de nº 005/2022, de iniciativa e autoria do vereador Cícero Odon de Macêdo Filho, que tem como objeto disciplinar o horário limite para as apresentações artísticas no município de Araruna-PB.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa, e encaminhado para esta Comissão Permanente em 09/08/2022, para exarar PARECER DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.

É o relatório.

2. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO

A proposição em exame objetiva estabelecer o horário das 05h00min como limite para encerramento das apresentações artísticas e similares em áreas públicas do município de Araruna/PB, prevendo ainda, em caso de descumprimento, o pagamento de multa no limite do valor de até 05 (cinco) salários mínimos





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
“Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)”

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verificam-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Sob o aspecto formal, o projeto encontra respaldo no art. 30, I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, eis que prevê normas de conteúdo programático orientadoras de política pública voltada à comunidade local.

No que toca a iniciativa tem-se que a proposição de Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, conforme art. 20, da Lei Orgânica Municipal.

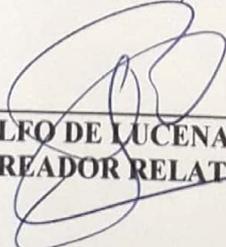
Desse modo, está o legislativo plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a elaborar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei.

Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal e Ordenamento Pátrio, bem como nenhum óbice quanto à sua regularidade formal, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa.

3 – CONCLUSÃO

Diante da análise acima realizada, esta Comissão Permanente conclui pela constitucionalidade e legalidade do PL nº 005/2022.

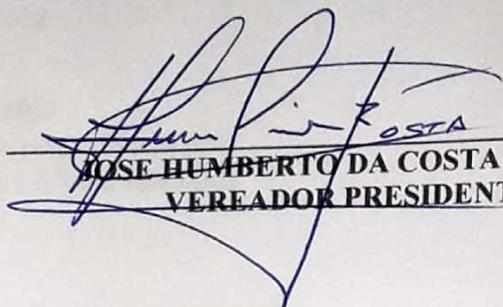
Câmara Municipal de Araruna-PB, 11 de Agosto de 2022.



JOSE RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO
VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"


JOSE HUMBERTO DA COSTA JUNIOR
VEREADOR PRESIDENTE

LUIS MARTINIANO DA SILVA
VEREADOR VICE-PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

Lei Municipal nº 006/2022

Autor: Vereador Cícero Odon de Macêdo Filho

Disciplina o horário limite para encerramento das apresentações artísticas e/ou culturais em festas tradicionais, festividades culturais, festivais artísticos e outras atividades similares a essas em áreas públicas no município de Araruna/PB, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araruna/PB, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruna, decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado como horário limite para encerramento das apresentações artísticas e/ou culturais em festas tradicionais, festividades culturais, festivais artísticos e outras atividades similares a essas em áreas públicas no município de Araruna – PB, o horário de até a quinta hora do dia (05:00h).

Parágrafo único – Fica estabelecido o valor 05 (cinco) salários mínimos, vigente no Brasil a título de multa para cada hora excedente ao encerramento das referidas apresentações artísticas e/ou culturais já citadas, devendo o valor ser recolhido aos cofres da prefeitura municipal de Araruna.

Art. 2º - O horário para o início das apresentações anteriormente citadas fica a critério da organização dos respectivos eventos, podendo ser iniciada no dia anterior ao seu encerramento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 11 de Outubro de 2022

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PÁG 01

Resolução Municipal nº 001/2022
Iran Pontes do Nascimento

"Dispõe sobre alteração do art. 65 do Regimento Interno da Câmara de Araruna/PB, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Araruna, Estado da Paraíba, em consonância ao que preconiza o Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Araruna, decreta e resolve:

Art. 1º - O art. 65 do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação:

Art. 65 - Nenhum Projeto de Lei ou Resolução, poderá ser discutido sem que tenha sido lido para a Ordem do Dia, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo autor, depois de emitido o parecer da Comissão pertinente.

A comunicação da "Ordem do Dia" aos Vereadores será feita por meio eletrônico, de preferência WhatsApp ou e-mail institucionais, sendo acompanhada de cópia das proposições protocoladas que serão apreciadas na respectiva sessão, bem como os respectivos pareceres.

A confirmação do recebimento da Ordem do Dia pelo vereador será presumida, sendo a cargo da secretária apenas a comprovação da observância do prazo estabelecido pelo caput.

Enquanto esta Casa Legislativa não providenciar uma linha/número de WhatsApp institucional, as comunicações via WhatsApp serão realizadas pela linha Geral".

- Fica revogado o a Resolução Municipal nº 001/2020.

- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as anteriores.

Câmara Municipal de Araruna/PB, em 10 de Outubro de 2022

Iran Pontes do Nascimento
Presidente

Art. 3º - A autorização para o espaço público deve ser concedido previamente pela prefeitura municipal de Araruna, obedecendo os critérios dos estabelecidos pelo corpo de bombeiros estadual e os critérios próprios da prefeitura municipal.

Câmara Municipal de Araruna-PB, em 04 de Outubro de 2022

Iran Pontes do Nascimento
Presidente

Resolução Municipal nº 006/2022
Vicero Odon de Macêdo Filho

Disciplina o horário limite para encerramento das apresentações artísticas e/ou culturais em festas tradicionais, festividades culturais, festivais artísticos e outras atividades similares a essas em áreas públicas no município de Araruna/PB, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Araruna/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruna, decreta e resolve a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado como horário limite para encerramento das apresentações artísticas e/ou culturais em festas tradicionais, festividades culturais, festivais artísticos e outras atividades similares a essas em áreas públicas no município de Araruna - PB, o horário das 05 (cinco) horas da tarde (05:00h).

Art. 2º - Fica estabelecido o valor 05 (cinco) salários mínimos, vigente em Araruna, para cada hora excedente ao encerramento das referidas apresentações artísticas e/ou culturais, devendo o valor ser recolhido aos cofres da prefeitura municipal.

Art. 3º - O horário para o início das apresentações anteriormente citadas fica a critério dos respectivos eventos, podendo ser iniciada no dia anterior ao seu encerramento.